# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Ofício Nº
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.685, DE 10 DE JULHO DE 1979.

ALTERA LEI Nº 3.548, QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Frutal, um terreno Municipal, situado a Rua Nossa Senhora da Dôres, nesta cidade, medindo 230,00 ms., de frente por 83,00 ms. de um lado e 112,00 ms. de outro lado, e nos fundos 150,00 ms., limitando com a faixa de domínio da nova Rodovia Frutal-Itapagipe, conforme "Croquis" elaborado.

Artigo 2º - O terreno de que trata esta lei se destina a construção da sede própria da Cooperativa e suas instalações, de acordo com os projetos que deverão ser apresentados a Prefeitura para a devida aprovação.

Artigo 3º - O terreno objeto desta doação não poderá ser alienado e nem desvirtuado sua destinação, cujas obras deverão ser realizadas no prazo de quatro anos ressalvada a alienação em favor do estabelecimento do Crédito financiador da obra.

Parágrafo Único - Não obstante as restrições do artigo 3º desta lei, fica a donatária com a faculdade de mútuos ou hipotecários.

Artigo 4º - No caso da não construção dos prédios no prazo concedido voltará o terreno ao domínio da Prefeitura, devendo ser mantida a doação apenas da parte que for edificada.

Artigo 5º - No caso de outorga da escritura da doação esta lei será transcrita no instrumento.

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 18 Fls. 78 e 79
FRUTAL, 23 / 7 / 79
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº
Assunto
Serviço

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de julho de 1979.

:Alcer Silva Queiroz:
:Prefeito Municipal:

:Hugo de Campos:
:Chefe de Gabinete: